CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Moção n. 04/2025

Autores:

Jessica Lana Lemonie – PL

Diego Angelo Antunes – PL

Marta Ferreira da Luz – PL

Valdecir Antônio Luiz da Silva - Avante

Assunto: **Manifesta repúdio ao Governo Federal referente à Cota de Pesca da Tainha em Santa Catarina.**

Estes vereadores apresentam, nos termos regimentais, a presente Moção de Repúdio ao Governo Federal referente à Cota de Pesca da Tainha em Santa Catarina.

Nós, da bancada Itapoá Merece Mais (PL e Avante), reunidos em 14 de abril de 2025 na cidade de Itapoá, manifestamos nosso veemente repúdio à decisão do governo federal de estabelecer cotas para a pesca da tainha em Santa Catarina.

A tainha é uma espécie emblemática e de grande importância econômica, social e cultural para os pescadores e comunidades costeiras de nosso estado. A pesca da tainha não apenas sustenta muitas famílias, mas também representa uma tradição que é parte integrante da identidade catarinense. E a Portaria Interministerial MPA/MMA número 26 impõe que não poderão capturar mais do que 1.000 toneladas do peixe na modalidade de arrasto de praia.

A imposição de cotas de pesca, sem a devida consulta e diálogo com as comunidades envolvidas, gera grande prejuízo entre os pescadores, que dependem dessa atividade para sua subsistência. Além de que, precisa ser destacado a inexistência de cota nos demais estados, o que abre precedentes para a prática de discriminação arbitrária contra os pescadores catarinenses.

Assim, solicitamos ao Governo Federal a revisão imediata dessa decisão, promovendo uma discussão ampla e participativa com os pescadores e as comunidades afetadas, buscando alternativas que respeitem a tradição pesqueira e o sustento das famílias tradicionalista da costa catarinense.

É a Moção.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de abril de 2025.

Jessica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Diego Angelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).